



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

✓

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, aprova e em PRESIDENTE, PROMULGA
no, a seguinte Resolução :-

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2/64

SÍNTESE :- Concede gratificação ao Vice- Prefeito Municipal.

Art. 1º- Fica concedida uma gratificação mensal ao Vice- Prefeito Municipal, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único :- Esta gratificação será paga todos os meses, mesmo que o vice- prefeito não assuma sua função.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, para o atendimento da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31
de março de 1.964.

WILSON MONTENEGRO
Presidente.

Registrado



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Resolução nº 2/64.
Antes - Projeto de Lei nº 42/64

Súmula - Concede gratificação ao Vice- Prefeito Municipal a ser eleito no, dia 25 próximo vindouro.

Artigo 1º- Fica concedida uma gratificação mensal ao vice- prefeito Municipal, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único :- Esta gratificação será paga todos os meses, mesmo ~~que~~ o vice- Prefeito não assuma sua função. No caso de licenciamento ou impedimentos do sr- Prefeito Municipal, o vice- prefeito assumindo o cargo, perceberá os vencimentos que couberem por Lei ao Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ~~abrir~~ abrir o crédito necessário, para o atendimento da presente Lei.

Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 18 de março de 1.964

Napolitano Ferraz

Encaminha-se às Comissões de Legislação e Justiça e Financeira de Contas, para análise e pareceres.
Sala de Sessões em 16. III. 64
Rafael Montenegro

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

A emenda constitucional que criou o cargo de vice-prefeito não pode ser feita em cargo remunerado. Assim sendo o projeto sobre é perpetuamente constitucional.

Opinamos, no entanto, sejam suprimidas as palavras contidas no segundo período do parágrafo único, por envolver matéria constitucional já promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado.

E' o parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal
da Lagoa, em 16 de março de 1964

Francisco José de
Finebon Moreira

Sou favorável a aprovação do presente ante projeto de lei, com a emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

Lagoa, 23-3-64

Yaconardi
Guilherme